

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE/GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **IRENE ARAUJO LEITE** e **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO GOIÁS**, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ADEMAR AMORIM JÚNIOR**, estipulando reajuste salarial e condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram nos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal - exceto a região de Anápolis), com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade de Goiás/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO,

Leite

[Assinatura]

Goianira/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraitá/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivollândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambaí/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sancrerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João d'Aliança/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luís do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL.

Fica estipulado piso salarial de **R\$ 1.430,54** (um mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos) a partir de 1º de maio de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL.

A partir de 01 de maio de 2023 fica concedido reajuste salarial a todos os Auxiliares de Administração Escolar no percentual de **6% (seis inteiros por cento)**, calculado sobre o salário devido em abril de 2023.

João

[Assinatura]

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que o pagamento do salário deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de incorrer na multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o salário em atraso até o vigésimo dia e de 3% (três inteiros por cento) por dia, no período subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O índice de reajustamento salarial incorpora-se ao salário em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO ADITIVO.

As partes se comprometem em 1º.05.2024 promover negociação objetivando a recomposição salarial na data-base, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CONTRACHEQUES.

O Estabelecimento de Ensino fornecerá ao Auxiliar de Administração Escolar os elementos informativos de sua remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE HORA-EXTRA.

A hora extra trabalhada pelo Auxiliar de Administração Escolar será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DO LANCHE.

O Estabelecimento de Ensino se compromete fornecer a cada período de 4:00 (quatro) horas de trabalho, ou seja, no período **matutino, vespertino e noturno**, em local apropriado, pão e leite com café ou chá ou suco, para o Auxiliar de Administração Escolar em serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS BOLSAS DE ESTUDO.

Os Estabelecimentos de Ensino concederão descontos nas parcelas da anuidade escolar ao Auxiliar de Administração e/ou a seus dependentes, limitado a duas, nas seguintes condições:

a) – desconto de **25%** (vinte e cinco por cento) para o Auxiliar e ou dependentes que tiver até 1(um) ano de labor no Estabelecimento de Ensino;

Assinatura

Assinatura

b) – desconto de **35%** (trinta e cinco por cento) para o Auxiliar e ou dependentes que tiver de 1(um) ano e dia, até 2(dois) anos de labor no Estabelecimento;

c) – desconto de **50%** (cinquenta por cento) para o Auxiliar e ou dependentes que estiver trabalhando a mais de 2(dois) anos e dia, no Estabelecimento de Ensino;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos concedidos nas parcelas da anuidade escolar aos Auxiliares de Administração e/ou a seus dependentes não constituirão salário indireto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxiliar e ou dependente que estiver utilizando a bolsa de estudo e for reprovado por motivo de faltas, perderá o direito deste benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em se tratando de grupo econômico e ou estabelecimento de ensino com mais de uma unidade escolar, o Auxiliar e ou dependente poderão utilizar-se da bolsa de estudo prevista no *caput*, na unidade que entender conveniente, independentemente do local em que presta serviços, desde que haja vaga disponível na unidade por ele escolhida.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de dispensa sem justa causa fica(m) garantida(s) a(s) bolsa(s) de estudo(s) prevista(s) no *caput* até o final do semestre letivo para o Auxiliar demitido e ou dependente que labore no Estabelecimento de Ensino da educação infantil, ensino fundamental, regular e educação para jovens e adultos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APOSENTADORIA.

Fica assegurada a garantia do emprego nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ignorada a condição prevista no *caput* pelo empregador, o aviso prévio tornar-se-á sem efeito bem como a demissão já comunicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

O Estabelecimento de Ensino poderá liberar o Auxiliar de Administração Escolar, sem qualquer prejuízo financeiro, para comparecer em cursos de qualificação e atualização profissional promovidos pelo SINAAE-GO nos sábados e durante recessos escolares, através de parcerias com: SENAI, SENAC, SEST, SINEPE e outros voltados para as atividades exercidas pelo Auxiliar, mediante prévio entendimento e desde que não haja prejuízo para as funções por ele exercidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Auxiliar de Administração Escolar somente ficará isento de desconto dos dias liberados, caso faça prova do seu comparecimento no curso de

Heite

A

profissionalização, mediante apresentação de declaração de frequência pelo profissional contratado para ministrar o curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AVISO PRÉVIO.

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, na seguinte proporção:

A – Ao Auxiliar de Administração Escolar com menos de 1(um) ano completo de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 (trinta) dias; e

B – Ao Auxiliar de Administração Escolar, com mais de 1(um) ano de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, acrescenta-se 5 (cinco) dias ao ano, até o 3º (terceiro) ano; a partir do 4º (quarto) ano, inclusive, acrescenta-se 3 (três) dias por ano trabalhado, conforme Lei 12.506/2011), para tanto, observando-se a seguinte tabela:

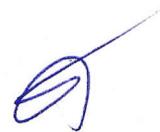
- Menos de 1 ano completo - 30 dias de aviso prévio;
- 1 ano - 35 dias de aviso prévio;
- 2 anos - 40 dias de aviso prévio;
- 3 anos - 45 dias de aviso prévio;
- 4 anos - 48 dias de aviso prévio;
- 5 anos - 51 dias de aviso prévio;
- 6 anos - 54 dias de aviso prévio;
- 7 anos - 57 dias de aviso prévio;
- 8 anos - 60 dias de aviso prévio
- 9 anos - 63 dias de aviso prévio;
- 10 anos - 66 dias de aviso prévio;
- 11 anos - 69 dias de aviso prévio;
- 12 anos - 72 dias de aviso prévio;
- 13 anos - 75 dias de aviso prévio;
- 14 anos - 78 dias de aviso prévio;
- 15 anos - 81 dias de aviso prévio
- 16 anos - 84 dias de aviso prévio;
- 17 anos - 87 dias de aviso prévio; e
- 18 anos - 90 dias de aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, ou que pedir para sair, que venha conseguir novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem ônus para as partes, desde que faça prova hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO.

Poderá o Estabelecimento de Ensino, em comum acordo com o Auxiliar de Administração Escolar, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes das usuais, obedecendo as seguintes condições:

Assente



PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado ao Estabelecimento de Ensino que não funcione regularmente aos sábados, compensar as horas deste dia, podendo, para tanto, ao longo da semana, estender a jornada diária do Auxiliar de Administração Escolar para 8:48 horas de segunda a sexta-feira ou para 9:00 horas de segunda a quinta-feira e 8:00 horas na sexta-feira, respeitadas as 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não sejam compensadas as horas de sábado na forma prevista no parágrafo primeiro, o Estabelecimento de ensino não poderá exigí-la em outra semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de emenda dos dias úteis existentes entre o final de semana e feriado ou feriado e o final de semana ocorrido durante o ano letivo, o Estabelecimento de Ensino não poderá exigir que o Auxiliar Administrativo compense as horas relativas ao dia útil da referida emenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FALTAS.

Não serão descontadas no decurso dos 05 (cinco) dias as faltas verificadas por motivo de falecimento do cônjuge, mãe, pai e filhos ou gala.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de uma falta por semestre, para acompanhar filhos menores de 06 (seis) anos e pais que necessitem de cuidados especiais, em atendimento médico, mediante apresentação de atestado médico, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FÉRIAS.

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em comum acordo das partes, as férias poderão ser parceladas em 2(dois) períodos de 15 (quinze) dias, a ser concedida em julho e janeiro de cada ano, caso o Auxiliar já tiver completado o período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DE UNIFORMES.

Quando o empregador exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS.

Fica assegurado aos diretores do SINAAE-GO o livre acesso nas dependências dos estabelecimentos de ensinos durante os intervalos destinados à alimentação e descanso, bem como o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa

Boite

devidamente autorizada pela Entidade Sindical, podendo, inclusive, reunir com os auxiliares em horários previamente agendados com a direção do estabelecimento, para tratar de assuntos do interesse da Categoria e da eleição do SINAAE-GO, sendo vedada à divulgação de matéria ofensiva e de cunho político-partidário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também fica assegurado o acesso da Comissão Eleitoral nas dependências dos estabelecimentos de ensino para a coleta de votos, mediante prévia informação à direção da data da realização da eleição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINAAE-GO.

Os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este Instrumento Normativo obrigam-se a descontar, mensalmente, no salário de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado, o valor correspondente a 1% (um inteiro por cento), a título de mensalidade associativa e repassar ao SINAAE/GO até o décimo dia do mês do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DECORRENTE DE NECOCIAÇÃO COLETIVA EM FAVOR DO SINAAE/GO.

Os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a descontar do salário de todos os Auxiliares de Administração Escolar não sindicalizados, o equivalente a 3% (três inteiros por cento), sobre o salário do mês de maio/2023, já devidamente reajustado, devendo ser recolhido ao SINAAE/GO, até o dia 15 de junho de 2023, mediante boleto bancário a ser solicitado pela escola, junto ao SINAAE, através dos telefones 62 – 3224-3488 ou 62 – 99972-8138(whatsapp) ou pelo e-mail (sinaaegocadastro@gmail.com).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Auxiliar de Administração Escolar poderá opor-se à contribuição assistencial, desde que apresentada ao Sindicato, pessoalmente, até o dia 16 de junho de 2023 e, o SINAAE/GO terá o prazo de 5(cinco) dias para proceder a devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA EM FAVOR DO SINEPE/GO.

Os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este Instrumento Normativo, inclusive os não sindicalizados, obrigam-se a recolher ao SINEPE, às suas expensas, o percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) sobre a folha de salários de maio/2023, dos Auxiliares de Administração Escolar, a ser recolhido até o dia 20 (vinte) de junho de 2023, devidamente reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recolhimento de que trata o *caput* deverá ser efetuado diretamente na tesouraria do SINEPE, ou através de boleto bancário a ser solicitado

Assente

[Assinatura]

pela escola ou se preferir ligue no telefone nº 62 – 3241-3588 ou pelo e-mail financeiro@sinepego.org.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO.

Aplica-se a presente CCT aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas regulares (regência de classe), em Estabelecimentos de Ensino sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal), exceto a região de Anápolis, onde o Auxiliar de Administração Escolar é assistido pelo SINTEEA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compreende-se por Estabelecimento de Ensino: berçário, educação infantil, ensino fundamental, médio, regular e educação para jovens e adultos (supletivo).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os efeitos de aposentadoria, nos termos do § 5º do Art. 40 e no § 8º do Art. 201 da Constituição Federal, que alterou o Artigo 67 da Lei nº 9.394, de 20.12.96, apenas estendeu o benefício de aposentadoria especial aos profissionais da educação, compreendendo-se além daqueles que desempenham o exercício da docência, também aos Coordenadores, Orientadores, Supervisores, Direção e Assessoramento Pedagógico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES.

Fica estabelecida multa de 2% (dois inteiros por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertida em favor do Auxiliar de Administração Escolar prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.

Nos termos da Lei Estadual nº 14.893, de 29 de julho de 2004, o dia 15 de outubro será considerado o **Dia do Auxiliar de Administração Escolar**, podendo o Estabelecimento homenagear os Auxiliares de Administração Escolar conjuntamente com os professores, sem prejuízo do funcionamento do Estabelecimento de Ensino e do calendário escolar.

Assim, por estarem justa e acordadas, as entidades sindicais convenientes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, 15 de maio de 2023.


IRENÉ ARAUJO LEITE
Presidente do SINAAE/GO.


ADEMIR AMORIM JÚNIOR
Presidente do SINEPE/GO.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR026448/2023**

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. **24.850.844/0001-90**, localizado(a) à Rua 21, 516, Qd. 77 Lt. 56, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74030-070, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **IRENE ARAUJO LEITE**, CPF n. 158.935.961-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/03/2023 no município de Goiânia/GO;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, localizado(a) à Avenida Deputado Jamel Cecílio, 3310, Sala 205 Ed. Office Flamboyant, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74810-100, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ADEMAR AMORIM JUNIOR**, CPF n. 613.256.271-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/03/2023 no município de Goiânia/GO;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR026448/2023**, na data de 25/05/2023, às 15:48.

Goiânia, 25 de maio de 2023.



IRENE ARAUJO LEITE
Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS

ADEMAR AMORIM JUNIOR
Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS

Ofício-Circular nº 006/2023 - Convenção

Goiânia, 25 de maio de 2023.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – SINEPE x SINAAE/2023.

Em Assembleias Extraordinárias realizada com a finalidade de analisar reivindicações encaminhadas pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE, ficou decidido e autorizado pelas referidas Assembleias, que todas as Escolas da rede privada abrangidas pelo respectivo sindicato, deverão conceder aos seus funcionários, a partir de **01/05/2023** a ser pago até o **5º dia útil do mês subsequente**, os reajustes acordados como se segue:

1. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

Os salários deverão ser reajustados em **6% (seis inteiros por cento)** tanto para quem ganha o piso quanto para quem ganha acima do piso.

2. DO PISO

O piso passará a ser de **R\$ 1.430,54 (um mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos)** para todos os Auxiliares do Estado de Goiás abrangidos pelo SINAAE.

Tal reajuste deverá tomar por base o salário praticado em **abril/2023** e ser anotado na Carteira de Trabalho do Empregado com a observação **“REAJUSTE SALARIAL CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA”**.

Atenção: quem já concedeu reajuste em 2023 em forma de adiantamento, deverá usar como base de calculo o mês anterior ao adiantamento!

3. TAXA ASSISTENCIAL

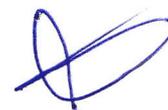
PARA O SINEPE: 3% da remuneração do Pessoal Administrativo, a ser pago até o dia 20/06/2023 através de boleto bancário a ser solicitado pela escola usando para isso o formulário abaixo, ou se preferir ligue para o telefone/whatsapp: (62) 3241-3588 ou envie e-mail para financeiro@sinepego.org.br;

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás

Entidade representativa do Ensino Particular Regular no Estado de Goiás

Av. Dep. Jamel Cecílio, 3310, Sala 205 Edifício Office Flamboyant Jardim Goiás – Fones-Fax: (62) 3241-3588
3241-3775 - CEP 74810-100 – Goiânia – GO

Site: <http://www.sinepego.org.br> - E-mail: secretaria@sinepego.org.br

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive 'S' followed by a horizontal line and a vertical stroke.

O RECOLHIMENTO EM PROL DO SINAAE: deverá ser recolhido de acordo com Cláusula Décima Nona da Convenção transcrita abaixo.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

Os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este instrumento Normativo, obrigam-se a descontar do salário de todos os Auxiliares de Administração Escolar não sindicalizados, o equivalente a 30/0 (três inteiros por cento), sobre o salário do mês de maio/2023, já devidamente reajustado, devendo ser recolhido ao SINAAE/GO, até o dia 15 de junho de 2023, mediante boleto bancário a ser solicitado pela escola, junto ao SINAAE, através dos telefones (62) 3224-3488 ou (62) 99972 - 8138 (whatsApp) ou pelo e-mail (sinaaegocadastro@gmail.com).

PARAGRAFO ÚNICO - O Auxiliar de Administração Escolar poderá opor-se à contribuição assistencial, desde que apresentada ao Sindicato, pessoalmente, até o dia 16 de junho de 2023 e, o SINAAE/GO terá o prazo de 5(cinco) dias para proceder a devolução.

Para surtir os efeitos legais, as CONVENÇÕES COLETIVAS já foram firmadas com os respectivos Sindicatos e em breve estarão disponíveis no site www.sinepego.org.br.

Atenciosamente,


Ademar Amorim Junior
Presidente

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás

Entidade representativa do Ensino Particular Regular no Estado de Goiás

Av. Dep. Jamel Cecílio, 3310, Sala 205 Edifício Office Flamboyant Jardim Goiás – Fones-Fax: (62) 3241-3588
3241-3775 - CEP 74810-100 – Goiânia – GO

Site: <http://www.sinepego.org.br> - E-mail: secretaria@sinepego.org.br



**FORMULÁRIO PARA RECOLHIMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL
CONVENÇÕES 2023 (3% sobre a folha de pagamento de maio/2023.
Vencimento 20/06/2023 ou na data alternativa abaixo.**

Nome da Escola: _____

CNPJ: _____ Valor Total da Folha R\$ _____

E-mail: _____

Fone () _____

Forma de pagamento:

1 – Valor a recolher R\$ _____ a vista? () ou Parcelado? ()

2 – Nº de parcelas: () 2x () 3x () 4x () 5x () 6x – Valor de cada parcela R\$ _____

Obs: o valor total poderá ser parcelado desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Vencimento alternativo para quem não conseguiu pagar até dia 20/06/2023

Parcela única ___/___/2023 ou dia _____ de cada mês para valor parcelado.
Não haverá acréscimo para quem optar pelo vencimento alternativo.

Por este formulário, autorizo o SINEPE/GO a emitir para a escola acima por mim representada, boleto(s) referente à Taxa Assistencial sobre as Convenções Coletivas de Trabalho 2023/2024 no importe de 3% sobre a folha de pagamentos total dos funcionários em maio/2023 conforme valor e forma de pagamento escolhida acima, lembrando que esse valor é pago pela escola e não será descontado dos funcionários.

Assinatura do (a) diretor (a) ou responsável financeiro da escola.

**Favor preencher o formulário e enviar através do e-mail:
financeiro@sinepego.org.br ou WhatsApp (62) 3241-3588**

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás

Entidade representativa do Ensino Particular Regular no Estado de Goiás

Av. Dep. Jamel Cecílio, 3310 , Sala 205 Edifício Office Flamboyant Jardim Goiás – Fones-Fax: (62) 3241-3588
3241-3775 - CEP 74810-100 – Goiânia – GO

Site: <http://www.sinepego.org.br> - E-mail: secretaria@sinepego.org.br